

**ANEXO A****Modelo da Proposta**

A RENAULT PORTUGAL, S.A., com sede social na Rua Dr. José espírito Santo, Lote 12-E, Lisboa, 1950-096 Lisboa, contribuinte fiscal número 500970602, depois de ter tomado inteiro conhecimento do procedimento “Aquisição de Uma Viatura Elétrica de Mercadorias”, a que se refere o convite com a referência 05 ABS-AD/AOP-17, datado de 17 de Novembro de 2017, obriga-se a executar o referido fornecimento, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de 23.333,35€ (vinte e três mil trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimo, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução o seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Porto Salvo, 21 de Novembro de 2017

Miguel Oliveira

Diretor de Vendas Frota

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS**

1 — José Miguel Vieira Santos Nunes de Oliveira, portador do cartão do cidadão número 070580782ZZ8, com domicílio no Lagoas Park, Edifício 4, em Porto Salvo, concelho de Oeiras, na qualidade de Director de Vendas Frotas e procurador da sociedade RENAULT PORTUGAL, S.A., com sede na Rua Dr. José Espírito Santo, Lote 12-E, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social 38.462.920 Euros, NIPC 500 970 602, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar com a Município de Reguengos de Monsaraz, na sequência do procedimento para a aquisição / locação de bens Móveis declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo¹:

- a) O preço total, por lote, sem inclusão do IVA;
- b) Indicação do prazo de garantia geral e, caso se aplique, dos prazos de garantia específicos para determinados componentes do veículo;
- c) Calendário com indicação do número de dias (após ter conhecimento da emissão de visto pelo Tribunal de Contas relativamente ao contrato de locação financeira que dará suporte ao pagamento das viaturas com a instituição financeira) para entrega do veículo ou máquina (lote) que se propõe a fornecer, indicando o plano de formação de pessoal de operação e manutenção;
- d) Memória descritiva do objeto do concurso, lote a que se propõe fornecer, que contemple obrigatoriamente o previsto nas cláusulas técnicas de cada lote, em anexo ao Caderno de Encargos;
- e) Documentação que, eventualmente permita melhor apreciação da proposta tal como: catálogos, desenhos e restantes elementos discriminativos das características de todo o equipamento, devidamente identificados em função do que é solicitado no Caderno de Encargos – cláusulas técnicas;
- f) Certidão do registo comercial (certidão permanente), em todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra:

- a) A sua representada não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência da sua representada não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;



- c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência da sua representada não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) A sua representada têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) A sua representada têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) A sua representada têm não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) A sua representada têm não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) A sua representada nunca foi objecto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência da sua representada não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) A sua representada não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar da sua representada, como candidata, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.



7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação à sua representada da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Porto Salvo, 21 de Novembro de 2017



Miguel Oliveira

Diretor de Vendas Frota

**Assunto: Proposta Renault Portugal**

7

No seguimento da vossa consulta, que agradecemos, apresentamos a nossa proposta:

Renault Kangoo Z.E. Maxi 2 lugares**(1 UNIDADE)**

- Elétrico,
- Dois lugares,
- ABS com Sistema de Assistência à Travagem de Urgência,
- Direcção assistida eléctrica,
- Autonomia: 270 km NEDC
- Fecho centralizado das portas,
- Sistema de trancamento automático das portas em movimento,
- Cintos de segurança com pré-tensores e limitadores de esforço,
- Elevadores dos vidros dianteiros eléctricos,
- Comprimento: 4666 mm
- Distância entre eixos: 3081 mm
- Altura: 1810 mm
- Largura com retrovisores: 2138 mm
- Volume de carga: 4/4,6 m3

OPÇÕES: Valores incluídos no preço unitário da viatura:

- Cabo de carga de utilização ocasional
- Pack Clim
- Banco do passageiro rebatível para a posição de mesa
- Tapete da zona de carga
- Antepara com rede basculante

Preço unitário sem IVA**Euro 23.333.35**

- Vinte e três mil trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos.

**Preço total sem IVA**

Euro 23.333,35

- Vinte e três mil trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos.

Taxa de IVA

23%

- Vinte e três por cento.

Montante unitário do IVA

Euro 5.366,67

- Cinco mil trezentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos.

2. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega é de até 20 dias após assinatura do contrato.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade é de 66 dias, contados do termo do prazo da apresentação da proposta.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Até 60 dias após a receção da(s) fatura(s).

Antecipadamente gratos e, estando ao vosso inteiro dispor para qualquer esclarecimento adicional, subscrevemo-nos apresentando os nossos melhores cumprimentos.

Porto Salvo, 21 de Novembro de 2017

José Miguel de Oliveira

Diretor de Vendas de Frota